

## **Avaliação da praticabilidade, âmbito e parâmetros de um Tratado sobre o Comércio de Armas: a perspectiva das ONGs**

### **RESUMO EXECUTIVO**

No dia 06 de Dezembro de 2006, 153 Estados-Membros da Assembleia Geral das Nações Unidas chegaram a uma decisão que representa um marco. Numa vitória esmagadora, os 153 países votaram a favor dos primeiros passos em direcção a um tratado compulsório sobre o comércio de armas, que garantirá a regulamentação abrangente e eficaz da transferência internacional de armas convencionais. O Secretário-geral da ONU agora solicita aos Estados que lhe enviem, até o dia 30 de Abril de 2007, os seus pareceres acerca da praticabilidade, âmbito e parâmetros de um tratado compulsório sobre o comércio de armas.

O comércio de armas, irresponsável e insuficientemente regulado, está a alimentar conflitos armados, graves abusos contra os direitos humanos e sérias violações da lei humanitária internacional, desestabilizando países e regiões e minando as possibilidades de desenvolvimento sustentável. Há muitos anos ONGs do mundo inteiro trabalham na conscientização relativamente aos impactos devastadores do comércio insuficientemente regulado de armas e foram responsáveis pelo lançamento de uma campanha por um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas baseado nas leis internacionais. Os países devem trabalhar a partir do acordo de Dezembro e adoptar uma abordagem internacional para a regulamentação das transferências internacionais de armas, dando origem a um instrumento legal, compulsório e internacional.

Este resumo executivo destaca os principais pontos de vista de ONGs acerca destas questões. Para que um Tratado sobre o Comércio de Armas seja eficaz, deve basear-se no conjunto actual de responsabilidade dos Estados relativamente às leis internacionais, incluindo o respeito à lei dos direitos humanos, à lei humanitária internacional e ao desenvolvimento sustentável.

Um documento mais detalhado com o título “Avaliação da praticabilidade, âmbito e parâmetros de um Tratado sobre o Comércio de Armas: A perspectiva das ONGs” e o documento “Compilação dos Princípios Globais da Transferência de Armas” podem ser encontrados no website: [www.controlarms.org/sgconsultation](http://www.controlarms.org/sgconsultation).

### **Praticabilidade do Tratado sobre o Comércio de Armas**

Um Tratado sobre o Comércio de Armas é possível se tiver como base os princípios da transferência internacional de armas convencionais que encontram-se oficializados numa série de instrumentos sub-regionais, regionais, multilaterais e internacionais. Estes incluem, por exemplo: a Convenção da Comunidade Económica de Desenvolvimento da África Ocidental (ECOWAS) sobre Armas Leves e de Pequenos Porte (2006); o Código de Conduta da SICA (2005); as Directrizes de Melhores Práticas relativamente ao Protocolo de Nairobi (2005); o Regulamento Modelo para o Controle do Tráfico Internacional de Armas de Fogo da OEA (2003); o Acordo de Wassenaar para a Exportação de Armas Leves e de Pequeno Porte (2002); o Protocolo da SADC (2001); as Directrizes de Melhores Práticas para Armas de Pequeno Porte da OSCE (2000); os Regulamentos Modelo da OEA (1998); o Código de Conduta da Comunidade Europeia (1998) e a Convenção CIFTA (1997). Colectivamente, estes instrumentos representam peças chave para um futuro Tratado sobre o Comércio de Armas.

Estes instrumentos, que foram desenvolvidos para controlar a transferência internacional de armas com maior eficácia, tratam de uma série de preocupações comuns, incluindo a necessidade de: i) estabelecer procedimentos nacionais claros para a regulamentação da transferência internacional de armas; ii) prevenir e combater a transferência ilegal de armas;

iii) respeitar os embargos da ONU; iv) prevenir o desvio para grupos banidos, como, por exemplo, os que cometem actos terroristas; v) proibir as transferências que contravenham obrigações legais internacionais; vi) proibir as transferências que possam ser usadas em graves abusos contra os direitos humanos ou contra a lei humanitária internacional, ou em genocídios; vii) proibir as transferências que possam afectar negativamente a segurança interna ou regional, ou o desenvolvimento sustentável.

A maioria dos Estados concorda que a proliferação e o mau uso de armas convencionais só poderão ser lidados com eficácia através da cooperação internacional. Além disso, reconhece-se cada vez mais que o controlo da transferência de armas entre os Estados deve estar fundamentado nas leis internacionais e nas recentes normas destacadas acima. Dado o cada vez maior consenso global, fica claro que tal Tratado sobre o Comércio de Armas pode ser alcançado.

### **Âmbito do Tratado sobre o Comércio de Armas**

Um Tratado sobre o Comércio de Armas deve reflectir o direito inerente de cada Estado de autodefesa em conformidade com o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas e reconhecer o direito de todos os Estados de adquirir armas legítimas de acordo com as suas necessidades de autodefesa e segurança, em conformidade com as leis e padrões internacionais. Um Tratado sobre o Comércio de Armas também deve reflectir a Carta das Nações Unidas que estabelece que os Estados devem promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, sendo todos estes necessários para um desenvolvimento sustentável. A Carta estabelece também a obrigação dos Estados de garantir o respeito às leis humanitárias internacionais. Sem a inclusão destes princípios elementares, um Tratado sobre o Comércio de Armas simplesmente não teria eficácia.

No contexto da transferência internacional de armas, um Tratado sobre o Comércio de Armas deve cristalizar os compromissos já assumidos pelos Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas, as Convenções de Genebra de 1949, os dois Pactos Internacionais sobre os Direitos Humanos, outras convenções internacionais amplamente apoiadas e os princípios estabelecidos pelas leis internacionais reflectidos, por exemplo, nos artigos sobre a *responsabilidade dos Estados por actos ilegais internacionais* definidos pela Comissão da ONU de Lei Internacional.

Usando as actuais leis internacionais como base, um Tratado sobre o Comércio de Armas deve estabelecer com clareza as condições que devem ser seguidas pelos Estados quando estes considerarem a transferência internacional de armas convencionais. Através desta codificação das responsabilidades dos Estados de acordo com as leis internacionais, o comércio sancionado pelo governo pode ser claramente distinguido do comércio ilícito e portanto, pode ser regulamentado com eficácia. Isto ajudará a prevenir transferências ilegais de armas convencionais e o desvio e mau uso contínuo de tais armas provenientes do “mercado cinza”.

Para ser eficaz, um Tratado sobre o Comércio de Armas deve conter um sistema abrangente de controlo do movimento fronteiriço de armas convencionais, munições e partes associadas, tecnologia e equipamento. Isto deve cobrir a importação, a exportação, o trânsito, o carregamento e a corretagem de todas as armas convencionais incluindo: armas pesadas; armas leves e de pequeno porte; parte e componentes das armas acima; munições e explosivos; tecnologia usada na fabricação de armas convencionais; armas usadas na segurança interna; e armas de uso duplo projectadas para o uso militar, policial ou de segurança.

### **Parâmetros do Tratado sobre o Comércio de Armas**

As ONGS que defendem o estabelecimento de um Tratado sobre o Comércio de Armas propuseram um conjunto de “Princípios Chave para a Transferência de Armas”. Estes

princípios globais incluem obrigações baseadas em tratados e leis internacionais relevantes, em princípios reconhecidos pelas Nações Unidas, incluindo a lei internacional dos direitos humanos e a lei humanitária internacional, e nos Artigos sobre as Responsabilidade dos Estados por Actos Ilegais Internacionais. Desta forma, estes princípios traçam as condições sob as quais as transferências de armas devem ou não devem ser permitidas e oferecem as bases para um Tratado sobre o Comércio de Armas eficaz e abrangente.

Os Princípios Chave podem ser resumidos da seguinte forma:

1. Os Estados são responsáveis por todas as transferências internacionais de armas dentro de suas jurisdições e devem regulá-las.
2. Os Estados devem avaliar todas as transferências internacionais de armas de acordo com três categorias de restrições, em conformidade com a lei internacional:
  - **Proibições expressas.** Os Estados não devem transferir armas em certas situações, com base em proibições existentes relativamente à fabricação, posse, uso e transferência de armas;
  - Proibições baseadas **na probabilidade do uso de armas**, particularmente quando as armas possam ser usadas em violações graves à lei internacional dos direitos humanos ou à lei humanitária internacional;
  - **CrITÉrios e normas recentes** que devem ser considerados durante a avaliação de transferências de armas.
3. Os Estados devem entrar em acordo acerca de um mecanismo de monitoria e aplicação que permita a investigação imediata, imparcial e transparente de alegações de violações ao Tratado sobre o Comércio de Armas e as punições devidas.

### **Conclusão**

Um Tratado sobre o Comércio de Armas abrangente, com base nos princípios relevantes das leis e padrões internacionais, deve ser o pilar do nosso esforço global na prevenção da transferência irresponsável de armas convencionais. Somente um tratado global porá fim à actual abordagem do controlo nacional e regional de armas, que é demasiadamente fragmentada, e oferecerá aos Estados padrões internacionais comuns e fortes para assegurar um comércio de armas responsável.